DECRETO N.º 046/2016

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72,VI e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, "h" da Lei Orgânica Municipal, de 1.990;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 22 de abril de 2016, sexta-feira, em decorrência do feriado no dia 21 de abril de 2.016, Dia de Tiradentes, não havendo expediente nas repartições Públicas Municipais de Abaeté-MG.

Art. 2º - Os serviços públicos considerados essenciais funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, (14/04/2016).

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal

MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$1,00

IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO | ANO 124 – Nº 64 – 36 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2016

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 3
Secretaria de Estado de Fazenda 8
Secretaria de Estado de Saúde 10
Secretaria de Estado de Educação 12
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 22
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 22
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas 22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais 25
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 25
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 26
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais 26
Controladoria-Geral do Estado 27
Editais e Avisos 27

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.979, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta os arts. 6º e 7º da Lei nº 21.152, de 17 de janeiro de 2014, que dispõem sobre a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa, ensino e extensão universitária na modalidade de ensino a distância – EAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 21.152, de 17 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º A concessão das bolsas referentes ao ensino a distância – EAD –, de que tratam os arts. 6º e 7º da Lei nº 21.152, de 17 de janeiro de 2014, terá por finalidade o fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. Somente serão concedidas bolsas para os cursos autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, bem como os cursos de Formação Inicial Continuada – FIC.

Art. 2º A Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES – estão autorizadas a conceder bolsas, desde que inseridas no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, acordos e contratos, públicos ou privados.

Parágrafo único. As bolsas também poderão ser destinadas à UEMG e à UNIMONTES, por meio de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, acordos e contratos, públicos ou privados.

Art. 3º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG –, fica autorizada a:

I – criar e financiar bolsas;

II – definir o quantitativo e o valor a ser aplicado.

Parágrafo único. A definição do quantitativo total de bolsas ofertadas semestralmente e os respectivos valores estão condicionados à aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, observadas a análise periódica de viabilidade e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Serão concedidas bolsas que atendam às seguintes finalidades:

I – apoiar e incentivar programas e projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

II – estimular a vocação científica, apoiar e incentivar a execução de programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III – apoiar e incentivar programas e projetos que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, visem a ampliar as relações da UEMG e da UNIMONTES com a sociedade;

IV – estimular a participação de discentes regularmente matriculados em curso de graduação, pós-graduação e técnico de nível médio em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Para a concessão de bolsas a servidores públicos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – a existência de vínculo de natureza efetiva com o Poder Executivo e a aquisição da estabilidade no serviço público;

II – o resultado satisfatório nas três últimas avaliações de desempenho, nos termos da legislação vigente;

III – a correlação entre o curso, a pesquisa, o ensino ou a extensão e as atribuições da carreira do servidor;

IV – a apresentação, ao final do curso, de proposta de aplicação prática para a otimização de atividades no âmbito do Poder Executivo, de acordo com o objeto da proposta, projeto ou programa.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de bolsa:

I – ao servidor com condições de implementar tempo para a aposentadoria no prazo de até mil oitocentos e vinte e cinco dias, contados da data prevista para o término do curso, pesquisa, ensino ou extensão;

II – para curso de nível de escolaridade superior à exigida para o último nível da carreira do servidor solicitante, executando-se as carreiras que apresentam o mesmo requisito de escolaridade para todos os níveis de sua estrutura;

III – ao servidor público em gozo das seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) por maternidade ou adoção.

Art. 6º O servidor fica obrigado a restituir ao erário o valor integral da bolsa nas seguintes situações:

I – descumprimento do disposto no inciso IV do art. 5º;

II – desistência, abandono, infrequência ou reprovação em curso, pesquisa, ensino ou extensão, considerando as regras e os limites de cada universidade.

§ 1º Para o cálculo do valor da restituição incidirão os correspondentes índices de correção e atualização monetárias, observado o disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990.

§ 2º O servidor ficará dispensado da restituição na hipótese de as situações indicadas nos incisos I e II decorrerem de aposentadoria por invalidez concluída e publicada, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As bolsas somente serão concedidas a servidores públicos estaduais, professores, tutores, alunos e demais envolvidos, se as atividades desenvolvidas no âmbito do programa ou projeto indicado no art. 2º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor seja titular.

Parágrafo único. Caso as referidas atividades sejam desempenhadas durante a jornada de trabalho, é obrigatória a compensação da carga horária.

Art. 8º Normas complementares para a concessão das bolsas de que trata o art. 2º serão fixadas em resolução conjunta proposta pelas Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Ensino Superior, UEMG e UNIMONTES, no âmbito do Poder Executivo, observados os seguintes parâmetros:

I – todas as bolsas concedidas serão classificadas como pagamentos à pessoa física;

II – somente serão caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem previstas, identificados valores, periodicidade e vigência no teor do plano de trabalho do convênio, acordo ou contrato público ou privado celebrado com a respectiva Instituição de Ensino Superior – IES;

III – as bolsas terão duração definida, limitada ao período de execução do programa ou do projeto ao qual o bolsista estiver vinculado, e o seu pagamento:

a) não se incorporará ao vencimento ou à remuneração do servidor da IES para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

b) estará isento de encargos trabalhistas e não criará vínculo trabalhista de qualquer natureza entre o bolsista e a IES.

§ 1º A participação do bolsista no projeto ou programa proveniente de convênios, acordos e contratos públicos ou privados, celebrados com a IES, estabelece a obrigatoriedade de cumprimento das atividades previstas, condição indispensável para o efetivo pagamento da bolsa.

§ 2º O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão temporária ou definitiva dos pagamentos de bolsas a ele destinados, dependendo do caso.

§ 3º O bolsista poderá acumular mais de uma bolsa, desde que tal acúmulo seja permitido pela legislação específica.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 46.460, de 14 de março de 2014.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 7 de abril de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 170, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da rede de distribuição rural, de 7,97 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Carmo do Rio Claro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Carmo do Rio Claro, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da rede de distribuição rural, de 7,97 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Carmo do Rio Claro.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 7 de abril de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

COMUNICADO

Por determinação do Senhor Governador **FERNANDO DAMATA PIMENTEL**, o Secretário de Estado de Governo comunica os seguintes dias de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo nos meses de abril e maio de 2016, nas repartições públicas estaduais:

- 21 de abril, Dia de Tiradentes (feriado nacional);
- 22 de abril (ponto facultativo);
- 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- 26 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- 27 de maio (ponto facultativo);

Ficam ressalvados os serviços de natureza médico-hospitalar, de segurança pública, os das Unidades de Atendimento Integrado – UAI, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e os dos Museus, considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo